LEI COMPLEMENTAR Nº 6.583/2021

Altera a Lei Complementar nº 6279/2019, que dispõe sobre a Organização, a Estrutura Orgânica e os Procedimentos da Administração da Câmara Municipal de Pará de Minas e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 6046/2017, que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de carreira e política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará e Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta, e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte lei:

Art.1° O §2° do art. 26 da Lei 6.279/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 – (...)

§2° Poderão ser nomeados para cargos comissionados servidores que ainda estiverem em estágio probatório."

Art. 2° O art.56, inciso I, alínea "f " da Lei 6.279/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 56- (...)

I- (...)

f)1 (um) Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial, cargo a ser provido por detentor de nível superior e com comprovada experiencia de no mínimo 2 (dois) anos na área de atuação ou na administração pública."

Art. 3° - Acrescenta-se os seguintes parágrafos ao artigo 99 da Lei 6046/2017:

"Art. 99 – (...)

§1°- (....)

§2°- A prestação de contas será feita mediante o preenchimento do campo prestação de contas de diária de viagem, devendo o beneficiário apresentar à Diretória Contábil, Orçamentária e Financeira o seguinte:

I - relatório de viagem com a declaração expressa do beneficiário de que não reside ou não tenha domicílio na localidade de destino, cujo formulário será encaminhado ao servidor pelo setor competente;

II - comprovante original de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

III - cópia da autorização para circulação de veículo, ou documento equivalente, se utilizado veículo oficial;

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

ELIAS DINIZ:54748330678

IV - o servidor deverá juntar à prestação de contas os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demostrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§3° O servidor que receber diária de viagem e não apresentar prestação de contas no prazo previsto no art. 102, terá os valores recebidos descontados integralmente em folha.

§4°- O número máximo de diárias fica limitada a 8 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 2 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado da solicitação da diária."

Art. 4° - O **caput** do art. 77 da Lei 6046/2017 passa a vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 77 – O servidor efetivo da Câmara Municipal que for designado para exercer função de confiança fará jus a uma gratificação de 10 a 40% (dez a quarenta por cento) sobre o valor de seu vencimento, no nível da carreira em que se encontrar, enquanto perdurar o exercício da função."

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de julho de 2021.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Assinado de forma digital por HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Dados: 2021.07.09 11:02:32 -03'00'

Hernando Fernandes da Silva
Procurador Geral do Município

ELIAS DINIZ:54748330678
Assinado de forma digital por ELIAS DINIZ:54748330678
Dados: 2021.07.09 10:53:32 -03'00'

Elias Diniz
Prefeito